



## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 08/2026**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Permite o pagamento retroativo das parcelas de Quinquênio e correção inflacionária relativas aos anos de 2020 e 2021, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026”.

O projeto tem como fundamento permitir o pagamento das verbas que foram congeladas nos anos de 2020 e 2021 em razão da pandemia do COVID-19, que tinham sido congeladas pela União mediante a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 e que foram autorizados os pagamentos nesse ano em razão da publicação da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança - Pr, 19 de fevereiro de 2026.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

**PROJETO DE LEI Nº 08/2026**

**SÚMULA:** “Permite o pagamento retroativo das parcelas de Quinquênio e correção inflacionária relativas aos anos de 2020 e 2021, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026”.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, JOEL CELSO BUSCARIOL, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art.1º**Fica o Município de Boa Esperança-PR autorizado a realizar pagamentos retroativos, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, de quinquênio e correção inflacionária relativo aos anos de 2020 e 2021, benefícios suspensos em razão da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

§1º Para efeito de cálculo de pagamento de correção inflacionária serão considerados somente a correção suspensa a partir de setembro de 2021 até dezembro de 2021, com os devidos reflexos de décimo terceiro e férias, tendo como base de cálculo os benefícios pagos de forma costumeira ao servidor, e que tiveram seu valor reduzido em razão da suspensão, com início anterior a agosto de 2021.

§2º Não integrarão a base de cálculo previsto no §1º os valores relativos a plantões, horas extras, diferenças salariais e qualquer outra verba variável e não pagas ordinariamente.

§3º Não haverá pagamento das correções previstas no §1º os vencimentos ou subsídios pagos em razão de funções gratificadas, exclusivamente no que diz respeito a essa parcela, ou ingresso em cargo em comissão ocorridos no mês de setembro de 2021.

§4º Para pagamento do quinquênio será considerado os valores relativos aos vencimentos ou subsídios dos servidores nos termos da Lei Municipal nº 258/2008, considerando como início da contagem de suspensão os benefícios que incidiriam a partir de maio de 2020.



**Art.2º** O Município poderá realizar os pagamentos retroativos alvo da presente lei em parcela única no mês de março ou abril de 2026, podendo realizar também em duas parcelas, sendo a primeira paga no mês de março de 2026 e a segunda no mês de abril de 2026.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Boa Esperança - Pr, 19 de fevereiro de 2026.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal

---

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67